

JUSPREV
A PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Maria Tereza Uille Gomes

A data de hoje, 6 de dezembro de 2007, será lembrada como a da concretização de um grande sonho associativo de âmbito nacional: o lançamento oficial da JUSPREV – a Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira, que traz consigo a chancela da maior união formal de associações de carreiras jurídicas públicas do Brasil na defesa do interesse comum de seus associados e do desenvolvimento nacional. Estamos sim diante de um evento emblemático, pois estamos celebrando a instituição da primeira Previdência Associativa de Membros e Servidores da Administração Direta do Brasil.

Como se sabe, a sociedade e seu desenvolvimento implicam necessariamente em *riscos sociais* para o ser humano, que podem ser *positivos*, como a sadia qualidade de vida e a longa sobrevivência da pessoa, ou *negativos*, como a morte ou a invalidez. Nos momentos de felicidade ou de tristeza as associações de classe solidarizam-se com seus associados e pretendem compartilhar uma perfeita simbiose (do grego *sýn*, juntamente + *bíosis*, modo de vida), protegendo-os e abraçando-os. O objetivo da JUSPREV é o de oferecer mais

um serviço associativo, com selo de credibilidade, confiança e absoluta transparência, cujas marcas timbram o compromisso assumido pelas Associações Instituidoras Fundadoras.

O compromisso maior é dar condições aos associados de ingressar num plano de previdência associativo, sem fins lucrativos, visando garantir no futuro a manutenção da qualidade de vida, e também impulsionar de forma solidária a efetivação dos direitos humanos através da “renda educação”, e, destarte, contribuir com o desenvolvimento nacional sustentável.

Trata-se de um novo horizonte que está se descortinando no Brasil, perceptível aos que detém uma visão de longo prazo, como sendo uma alternativa perfeitamente viável e exeqüível com o timbre da simbiose e força das Associações de Classe em favor de seus associados, como já ocorre em outros países desenvolvidos.

Passaremos, agora, a destacar alguns pontos relevantes para contextualizar a Previdência Associativa JUSPREV neste cenário.

A cultura previdenciária no Brasil, especialmente no que tange a Previdência Privada, não obstante seu crescimento acentuado no Brasil e no mundo, é uma matéria ainda pouco explorada. Os fundos de pensão operam no Brasil há trinta anos, sendo que a Previdência Associativa, que é uma categoria desse tipo de fundo, na prática, só foi implementada a partir do início de 2004.

A vida em sociedade exige a necessidade de uma organização coletiva que proteja os trabalhadores, servidores e familiares, contra os riscos sociais, seja com uma aposentadoria programada ou com benefícios decorrentes de morte ou invalidez.

A rede de proteção contra os riscos decorrentes da vida em sociedade teve início com a constituição de Planos de Seguro Privado, cujas raízes remontam à Babilônia, aos fenícios e gregos (riscos no comércio marítimo), aos romanos (seguros para funerais), ao crescimento das cidades na Europa medieval. A proteção contra acidentes do trabalho e velhice foi construída a partir da Revolução Francesa e impulsionada com a Revolução Industrial (proteção aos operários).

Os seguros privados aos poucos foram abrindo espaço para que o Estado também passasse a exercer sua responsabilidade na proteção dos cidadãos, em razão dos riscos sociais, através da instituição de regime de previdência.

Cabe aos cidadãos pagar os impostos e em contrapartida cabe ao Estado lhes proporcionar condições de vida digna, protegendo-os dos riscos sociais. As idéias de proteção social do trabalhador abriram espaço para a inserção dos direitos nas Convenções, Declarações e Constituições.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT – órgão vinculado à ONU), criada em 1919, com o Tratado de Versailles, erigiu ao patamar internacional a discussão de temas globais de proteção social, seguridade social, emprego e norteamento do meio ambiente do trabalho humano, o que é essencial à sadia qualidade de vida (CF, 225). A OIT enfatiza a proteção da saúde e da vida dos trabalhadores, a proteção contra os acidentes do trabalho e doenças profissionais, e a melhoria das condições do meio ambiente do trabalho, de forma a elevar o bem-estar social e atender o princípio da dignidade da pessoa humana.

O surgimento da idéia de Previdência Social tem como divisor de águas o programa político do *New Deal*, criado pelo norte americano Franklin D. Roosevelt, que fundamentou a idéia do Bem-Estar Social – *Welfare State*.

A Declaração dos Direitos Humanos (1948) estabelece em seu artigo XXII que “toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social”. O núcleo desta garantia está na dignidade da pessoa humana, na dignidade a persistir em eventos de morte, invalidez, velhice e gestação.

No Brasil, a linha protetiva de Seguridade Social se deu com a Constituição de 1824 que tratava dos “socorros públicos”. O termo Previdência surgiu com a Constituição de 1934. A expressão Previdência Social adveio com a Constituição de 1946.

A Constituição Federal de 1988, ao institucionalizar os direitos humanos, a partir do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, elencou os direitos fundamentais sociais, e dentre eles, em seu artigo 6º, reconheceu o direito social à *previdência social*, inserindo-o ao lado dos direitos à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

A Carta Constitucional dispõe que a *ordem social* tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o *bem-estar* e a justiça sociais. A preocupação do Estado com o bem-estar dos trabalhadores e com a criação de uma rede de proteção ainda é recente e não chega a ter dois séculos de existência, sendo um marco de cidadania na conquista de direitos previdenciários.

Contudo, o que se percebe é que o Estado vem encontrando dificuldades para honrar com todos os direitos que foram criados e caminha em busca de reformas estruturais no Sistema Previdenciário, em busca de limites e equilíbrio atuarial, nunca podendo ferir direitos adquiridos e princípios constitucionais.

Em 1988 criaram-se direitos previdenciários sem se definir de quem seria a obrigação pela contribuição previdenciária para garantir o benefício futuro. Resultado: sucessivas emendas constitucionais para restringir direitos anteriores, que geraram um clima de insegurança jurídica, e que exigem um trabalho de permanente vigilância e luta por parte das Associações para garantia do direito de seus associados.

A Previdência Social na Carta de 1988 está inserida no quadro da Seguridade Social brasileira que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e também da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos aos subsistemas *da saúde, da previdência e da assistência social*.

No subsistema da previdência identificamos basicamente três regimes:

- a) Regime Geral da Previdência Social - RGPS, CF, art. 201;
- b) Regime de Previdência dos Servidores Públicos - RPSP, CF, art. 40;
- c) Regime de Previdência Privada – RPP, CF, art. 202.

Os dois primeiros regimes referem-se à previdência pública (oficial, básica e obrigatória) e o terceiro à previdência privada (complementar e facultativa) no qual está inserida a previdência associativa JUSPREV.

A partir de 1988 sobrevieram três emendas constitucionais abordando o tema previdência social: 20/98, 41/03 e 47/05.

Inicialmente, decorridos 10 anos da Carta de 1988, sobreveio a E.C. n.º 20 de 15 de dezembro de 1998, a qual modificou o sistema de previdência social. Assegurou essa os direitos adquiridos anteriores à Emenda, bem como foram instituídas novas regras, com alteração no limite de idade e a obrigatoriedade da

contribuição. Antes da E.C. n.º 20 era possível concessão de aposentadorias por tempo de serviço sem que se exigisse a comprovação do tempo de contribuição, fato esse que gerava desequilíbrio e déficit previdenciário.

A Emenda Constitucional n.º 20/98 fez um recorte muito importante no regime próprio do servidor público, ao abrir as portas para a criação de duas espécies diferentes de previdência complementar privada: a previdência associativa e a previdência complementar do servidor público, gerida pelo Estado.

a) A previdência associativa (base legal: C.F., art. 202, e Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001) é aquela instituída por associações de classe, profissionais ou setoriais, sindicatos, cooperativas e conselhos profissionais, que é o caso da JUSPREV. Esta nova modalidade difere dos tradicionais fundos de pensão porque não é patrocinada por empresas, nem recebe aportes de recursos públicos, mas também não está sujeita à ingerência política na aplicação de seus recursos, havendo rígido controle da administração determinado pelos próprios participantes, por normas legais e órgãos fiscalizadores.

b) A previdência complementar do servidor público (base legal: C.F., art. 40, parágrafos 14, 15 e 16, art. 202, e parágrafos 3º a 6º e Lei Complementar n.º 108/01), com aporte de recursos públicos.

Ou seja, o constituinte através da E.C. 20/98, sinalizou de forma clara a sua meta para o futuro: pretende estabelecer limite quantitativo de cobertura da proteção previdenciária para futuros funcionários e servidores, ou seja, instituir um “teto” dos benefícios, e o caminho é o de conduzir no âmbito do RPSP o mesmo valor-teto usado para o RGPS (adotado pelo INSS), desde que o ente político – União, Estado, Distrito Federal ou Município ofereça a seus servidores futuros a possibilidade de complementação previdenciária acima desse teto, por intermédio de uma entidade pública fechada de previdência complementar. Foi encaminhado ao Congresso

Nacional este ano o projeto de lei que visa instituir este modelo de regime de previdência complementar do servidor público.

Em outra banda está a previdência complementar associativa. O público alvo da previdência associativa é completamente diferente dos destinatários da previdência complementar oficial do servidor público, que neste último caso, são os futuros servidores públicos que ingressarem a partir da instituição do novo modelo, ressalvado o direito de opção dos atuais.

Neste contexto, evidenciado está que a Previdência Associativa JUSPREV possui uma dimensão muito mais ampla, aplicando-se aos Membros das carreiras jurídicas públicas, servidores (ativos e inativos, atuais e futuros), pensionistas, familiares e pessoas com as quais tenha vínculo afetivo e que marque a identidade do grupo. A JUSPREV transcende em muito o foco do regime de previdência oficial ou complementar do servidor público, e se apresenta como uma excelente opção preventiva e segura em face do quadro que se desenha para o futuro do regime próprio do servidor público.

Afinal, qual é o público alvo que a JUSPREV pretende atingir?

- Através das Associações de Classe e de Cooperativas o objetivo é atingir os associados titulares, cooperados e vinculados das 19 entidades instituidoras fundadoras da Previdência Associativa – JUSPREV, que somados hoje representam um público potencial de mais de 63.000 pessoas, constituídos por Membros e servidores do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia Pública, integrantes das Cooperativas de Crédito destas categorias. Outras Associações já estão aderindo, guardando identidade com este grupo de carreiras jurídicas públicas, elevando ainda mais o potencial de futuros participantes, e outras ainda poderão aderir, desde que correlatas ao Poder Judiciário ou seus associados desempenhem funções essenciais à Justiça (C.F., art. 92 e 127 a 135).

São quatro as coberturas oferecidas pelo Plano, as quais os associados a partir de janeiro de 2008 poderão vir a se inscrever através de suas Associações:

- a) Renda mensal programada;
- b) Renda mensal por invalidez;
- c) Renda mensal em caso de morte;
- d) Renda educacional.

A quem especificamente interessa participar do Plano PLANJUS instituído pela nossa fundação JUSPREV?

- A todos os associados em causa própria e para seus familiares, dependentes e afins, gozando das seguintes vantagens: benefícios fiscais, não tributação do imposto de renda sobre os rendimentos da aplicação do patrimônio do plano durante a fase de contribuição e possibilidade de dedução de até 12% da renda bruta na declaração de ajuste anual, nos mesmos moldes de um PGBL oferecido pelos Bancos. Mas perceba a nossa diferença: a JUSPREV, diversamente dos PGBL's de bancos privados e seguradoras, não tem fins lucrativos e a longo prazo oferece melhor rentabilidade. Ainda, destaca-se que o custo operacional é bem menor que dos PGBLs, resultando num benefício futuro mais vantajoso. Você paga menos para receber mais. Outra vantagem é que todos os Órgãos Colegiados de gestão e decisão do JUSPREV são integrados pelos próprios participantes, o que não acontece nos PGBLs. Você, através dos representantes, manda em seu dinheiro.

- Aos associados que ingressaram na carreira antes da Emenda Constitucional n.º 20/98, para formar uma poupança de longo prazo, objetivando a percepção de uma renda complementar no futuro;

- Aos que ingressaram na carreira entre a Emenda Constitucional n.º 20/98 e a Emenda Constitucional n.º 41/03, cujas regras de transição precisam ser analisadas com maior profundidade, e, especialmente, aos que ingressaram a partir da E.C. 41/03, pois estes com certeza não terão direito à integralidade e a paridade, somente a aposentadoria ou pensão proporcional e pela média, consoante dispõe a Lei n.º 10.887/04. Vantagens: além das já mencionadas, a necessidade de fazer uma reserva para o futuro para fins de complementação da aposentadoria.

- A todos os que ainda não atingiram o tempo para aposentadoria antes do advento da E.C. 41/03 e que desejarem contratar uma renda complementar para cônjuge e filhos, pois na hipótese indesejada de falecimento do Membro ou servidor a pensão por morte é limitada até que os filhos atinjam certa idade e o valor da pensão não é mais integral - percentual de 70% - de acordo com a regra estabelecida no artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal.

- Aos que não completaram o tempo necessário para a aposentadoria antes da E.C. n.º 20/98, em razão do disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Ou seja, nas hipóteses de invalidez permanente, os proventos não são integrais e sim proporcionais ao tempo de contribuição (exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei). No caso de um acidente de trânsito, por exemplo, não decorrente de acidente em serviço, a aposentadoria oficial é proporcional ao tempo de contribuição, razão pela qual é importante prevenir e contratar uma “renda por invalidez”.

- Aos que tenham interesse em contratar uma renda programada mensal por tempo determinado ou indeterminado para si, para a(o) esposa(o), companheira(o), filhos, netos, e outras pessoas com quem mantenha um laço de afinidade, de acordo com a categoria de associados prevista no Estatuto de cada Associação de Classe.

- Aos que tenham interesse em contratar uma “renda mensal por morte” para no caso de falecimento deixar um benefício sendo pago mensalmente para uma pessoa livremente indicada.

- Aos que tenham interesse de ser solidário com uma criança ou um adolescente carente, ou com quem mantenha um vínculo afetivo, ou mesmo filho, a partir de R\$ 50,00 por mês, inserindo esta pessoa como beneficiária da “renda educacional”, a fim de que possa resgatar esta renda de forma gradativa, durante cinco anos, para pagar seus estudos universitários.

A JUSPREV representa uma excelente opção para os seus associados, mas também traz consigo a marca da solidariedade humana, pois abre a possibilidade de Membros e servidores das carreiras jurídicas públicas do Brasil, de exercitar a solidariedade humana e abraçar uma causa nobre que contribui para a redução da desigualdade social, mediante o investimento em educação, no momento em que permite a contratação da “renda educacional” em benefício de crianças carentes com intuito de prover a sua manutenção em universidades, garantindo assim melhores condições de trabalho e vida digna e a efetivação do direito humano universal à educação de qualidade para todos.

A história da Previdência Associativa no Brasil e a sua perspectiva de crescimento soblevam de importância, pois vão muito além do interesse classista e refletem positivamente na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que, por versarem sobre uma poupança de longo prazo, disponível no mercado interno, possibilitam o crescimento econômico.

O Brasil possui o maior sistema de previdência complementar da América Latina e um dos maiores do mundo em termos absolutos.

O Brasil tem 96 milhões de pessoas economicamente ativas, das quais apenas 32 milhões contribuem para a previdência social. A previdência associativa traduz-se em mais uma opção de renda e investimento para aqueles que quiserem a manutenção da qualidade de vida.

A poupança interna pública (investimento público) gira hoje em torno de 2% do PIB, já a poupança interna privada (investimento privado/fundos de pensão) está hoje em torno de 17% do PIB, com recursos acumulados da ordem aproximada de 420 bilhões de reais. Neste universo, a previdência associativa (fundo de pensão) que começou a funcionar há três anos, já conta com 33 planos, 100 mil participantes e patrimônio da ordem de 118 milhões. A meta do setor, especialmente em razão do potencial que se atribui à previdência associativa, segundo a ABRAPP, é o de atingir cerca de 600 bilhões de reais em 5 anos, o que representará 25% do PIB, podendo atingir 50% do PIB em 15 anos. É neste quadro de crescimento que estamos inseridos.

Ao alcançar a meta de 50% do PIB os fundos de pensão sairão do patamar de 2,6 milhões de participantes para 60 milhões.

A consequência destes fundos de longo prazo no tocante ao desenvolvimento é a aplicação de parte dos recursos em infra-estrutura em setores econômicos, (como logística, rodovias, ferrovias, saneamento, energia e distribuição de gás entre outros projetos diversificados), e em investimentos em ações de empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Evidente que na primeira fase de crescimento da nossa JUSPREV as aplicações serão dirigidas de forma conservadora, em títulos de renda fixa, até que exista capital para diversificação das aplicações, tudo sempre gerenciado por profissionais contratados e fiscalizados por nossos próprios participantes, além da fiscalização obrigatória de órgãos reguladores.

Na Holanda os fundos de pensão representam 106% do PIB, no Reino Unido 73% do PIB, nos Estados Unidos 57% e na Suíça 126% do PIB. Esperamos que a Previdência Associativa a ser instituída por Associações, Cooperativas, Órgãos de Classe e Sindicatos de outras classes possa contribuir para que o Brasil em curto espaço de tempo possa atingir o mesmo patamar daqueles países.

O estímulo a esta cultura de associativismo cria uma nova forma de relacionamento entre a direção das entidades de classe e seus associados. É um marco de fortalecimento e união visando a melhor qualidade de vida de seus associados, com a marca da credibilidade, competência na gestão e a absoluta transparência.

A JUSPREV, além de tais requisitos, traz consigo a marca do pioneirismo ao agregar desde o seu nascimento várias classes de carreiras jurídicas públicas, algo jamais visto no Brasil, representadas pelas 19 Associações que a criaram, demonstrando firme determinação e vontade política, num ambiente sinérgico que irradia proteção, união, força e segurança para a melhor qualidade de vida de seus associados e, ainda, a importantíssima contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, que em última análise reduz o quadro de exclusão, pobreza e desigualdade social rumo à garantia plena da universalização dos direitos humanos.

Na condição de Diretora-Presidente da JUSPREV, agradeço a confiança que foi depositada pelas Associações Instituidoras¹ e pelos incentivos e ações positivas dos parceiros estratégicos que permitiram a concretização deste sonho. Desejamos vida muito longa à JUSPREV, que cresça e seja permanente, fixando-se como símbolo de segurança, confiança e respeitabilidade no Brasil. Estaremos de portas abertas para receber outras Associações congêneres, muitas das quais inclusive já manifestaram interesse em partilhar deste projeto, para que juntos possamos

estender ao maior número possível de associados um futuro promissor, para as gerações atuais e futuras.

Que Deus proteja e ilumine este novo marco de Previdência Associativa do Ministério Público e da Justiça Brasileira, que ora se inicia, derramando suas bênçãos a todos os nossos Associados, aos líderes associativos, amigos, parceiros de trabalho e especiais convidados que prestigiam este momento de felicidade e realização para todos.

Feliz Natal e um próspero e venturoso Ano Novo, repleto de paz e muito amor nos corações.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

-
- ¹
- 1) Associação Amazonense do Ministério Público
 - 2) Associação Brasileira das Cooperativas de Crédito do Judiciário, Ministério Público e Instituições Jurídicas
 - 3) Associação do Ministério Público de Pernambuco
 - 4) Associação do Ministério Público de Rondônia
 - 5) Associação do Ministério Público do Estado do Amapá
 - 6) Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 - 7) Associação dos Magistrados Brasileiros
 - 8) Associação dos Magistrados do Paraná
 - 9) Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região
 - 10) Associação dos Magistrados Mineiros
 - 11) Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo
 - 12) Associação dos Procuradores do Estado do Paraná
 - 13) Associação Goiana do Ministério Público
 - 14) Associação Mineira do Ministério Público
 - 15) Associação Paranaense do Ministério Público
 - 16) Associação Paulista de Magistrados
 - 17) Associação Paulista do Ministério Público
 - 18) Associação Sergipana do Ministério Público
 - 19) Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público